

## Agrupamento Vertical de Escolas de Amares

## Aviso n.º 20176/2009

Para cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no expositor do bloco administrativo a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2009. Nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2009. — O Director, *Manuel da Rocha Moreira*.  
202541483

## Agrupamento Vertical de Escolas André Soares

## Despacho n.º 24644/2009

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdirectora, educadora de infância titular, Gina de Fátima Quintino Fernandes Esteves, no âmbito da gestão e administração do Agrupamento de Escolas André Soares, a competência para praticar os seguintes actos:

1 — Superintender, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos do agrupamento e nos termos dos normativos aplicáveis, na constituição de grupos/turmas e na elaboração dos horários/semanários dos grupos/turmas e do pessoal docente dos jardins de infância;

2 — Superintender, nos termos dos regimes gerais aplicáveis e em conformidade com as orientações internas, em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos às actividades da componente de apoio à família nos Jardins de Infância;

3 — Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas/agrupamentos e instituições de formação, autarquias e colectividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral;

4 — Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho docente;

5 — Proceder à selecção e recrutamento do pessoal não docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

6 — Distribuir/orientar o serviço e definir os horários/semanários dos Assistentes Operacionais;

7 — Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente;

8 — Proceder à avaliação do pessoal não docente;

9 — Convocar reuniões;

10 — Efectuar despacho do expediente;

O presente despacho produz efeitos a 26 de Junho de 2009, ficando ratificados todos os actos desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

3 de Novembro de 2009. — A Directora, *Maria da Graça Martins Pereira de Moura*.

202541264

## Despacho n.º 24645/2009

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Adjunto da Directora, professor titular, Manuel José Antunes Almeida, no âmbito da gestão e administração do Agrupamento de Escolas André Soares, a competência para praticar os seguintes actos:

1 — Superintender, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos do agrupamento e nos termos dos normativos aplicáveis, na constituição de turmas e na elaboração dos horários/semanários dos grupos/turmas e do pessoal docente do primeiro ciclo do ensino básico;

2 — Superintender, nos termos dos regimes gerais aplicáveis e em conformidade com as orientações internas, em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos às actividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do ensino básico;

3 — Superintender, nos termos e nos regimes aplicáveis e em conformidade com as orientações internas, em processos administrativos relativos à área de alunos do primeiro ciclo, designadamente matrículas/renovações e constituição de turmas;

4 — Proceder à selecção e recrutamento do pessoal docente;

5 — Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho docente;

6 — Convocar reuniões;

7 — Efectuar despacho do expediente.

O presente despacho produz efeitos a 26 de Junho de 2009, ficando ratificados todos os actos desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

3 de Novembro de 2009. — A Directora, *Maria da Graça Martins Pereira de Moura*.

202541548

## Despacho n.º 24646/2009

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta da Directora, professora titular, Maria Manuela Veiga da Silva, no âmbito da gestão e administração do Agrupamento de Escolas André Soares, a competência para praticar os seguintes actos:

1 — Superintender em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos à Acção Social Escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas em Conselho Geral;

2 — Superintender na organização do inventário, nos termos da lei e de acordo com as orientações do Conselho Administrativo;

3 — Elaborar o projecto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

4 — Superintender, nos termos e nos regimes aplicáveis e em conformidade com as orientações internas, em processos administrativos relativos à área de alunos dos segundos e terceiro ciclos, designadamente matrículas/renovações e constituição de turmas;

5 — Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos, responsabilizando-se pela sua segurança;

6 — Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho docente;

7 — Convocar reuniões; 8. Efectuar despacho do expediente.

O presente despacho produz efeitos a 26 de Junho de 2009, ficando ratificados todos os actos desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

3 de Novembro de 2009. — A Directora, *Maria da Graça Martins Pereira de Moura*.

202541442

## Despacho n.º 24647/2009

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91, de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação 22-A/92, de 29 de Fevereiro, Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Acórdão TC 118/97, de 24 de Abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Adjunto da Directora, professor Abel António Pires Pinto, no âmbito da gestão e administração do Agrupamento de Escolas André Soares, a competência para praticar os seguintes actos:

1) Superintender, nos termos e nos regimes aplicáveis e em conformidade com as orientações internas, em processos pedagógicos relativos à área de alunos dos segundo e terceiro ciclos, designadamente direcção de turma, orientação vocacional, gestão dos currículos e apoios educativos;

2) Superintender em todos os processos relativos à coordenação dos cursos de novas oportunidades, em conformidade com as competências definidas no regulamento interno do agrupamento;

3) Exercer o poder disciplinar e deliberar sobre a exclusão de faltas e a exclusão do curso relativamente aos alunos dos cursos de educação e formação e dos cursos de educação e formação de adultos;

4) Homologar actas e pautas de avaliação dos alunos dos cursos de educação e formação e de educação e formação de adultos;

5) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e colectividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral;